



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

L E I N º 886/97

EMENTA : PROMOVE REFORMA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quipapá, PE, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO, é provido pelos Servidores empossados nos Cargos de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, conforme Cargos e Símbolos discriminados abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
ASSESSOR DO PRESIDENTE	PLCC-03	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	PLCC-03	12
OFICIAL ADMINISTRATIVO	PLCC-02	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PLCC-01	10

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação do Orçamento Vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessários.

Art. 3º - O Presidente da Câmara através desta Resolução, definirá as atribuições dos Cargos criados nesta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos Comissionados obedecerão a seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS (R\$)</u>
PLCC- 03	380,00
PLCC- 02	224,00
PLCC- 01	112,00





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

continuação

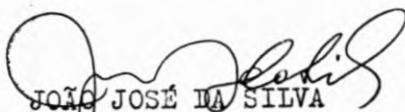
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1997.

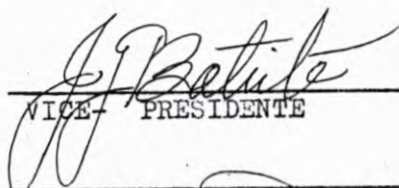
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

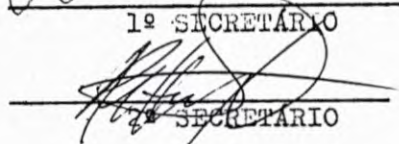
Câmara Municipal de Quipapá, em 15 de março de 1997.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20220803085031.pdf>
assinado por: iduser 83


JOÃO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO